



Ministério da Economia

PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.0174478/2020

DADOS DO USUÁRIO CADASTRADOR DA SOLICITAÇÃO

CPF:

Nome: CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO

E-mail: cadastro@sinait.org.br

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: SINAIT - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

CNPJ: 03.657.939/0001-11

E-mail: cadastro@sinait.org.br

Celular: (61) 99295-6550

Telefone: (61) 3328-0875

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

Informações Complementares:

Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:

Data de Encaminhamento: 19/11/2020

DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	Carta Sinait nº 137_2020 _ Carta ao Subsecretário de Inspeção do Trabalho_Sr. Rômulo Machado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento



**Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C nº 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875
www.sinait.org.br

Carta SINAIT nº 137/2020

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

Rômulo Machado

M.D. Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Senhor Subsecretário,

Com surpresa e indignação o SINAIT tomou conhecimento da Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, nesta quarta-feira, 18 de novembro, produzida no âmbito da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria do Trabalho / Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho / Ministério da Economia. Trata-se de *“Nota técnica que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020 de 2020, sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores”*, a qual, ao final, os autores propõem à aprovação da Secretaria do Trabalho – que aprovou – e recomendam dar divulgação ao público e à Inspeção do Trabalho.

É por demais preocupante o expediente e a forma de sua condução que, para o SINAIT, configura grave ato de interferência em seara eminentemente técnica, de competência exclusiva da Auditoria-Fiscal do Trabalho, diretamente ligada à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT e que responde tecnicamente à sua autoridade, o Subsecretário de Inspeção do Trabalho.

Tal ato, associado a tantos outros que afetam a autonomia da SIT e as atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho, desobedece o que está preconizado na Lei nº 10.593/2002 e fere dispositivos da Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

É necessário que esta interferência seja tornada clara, pois ataca a autonomia e organização da Inspeção do Trabalho. É inadmissível que tal ataque seja perpetrado dentro da mesma estrutura que deveria cuidar para que cada instância desenvolva as atividades em complementaridade e não em concorrência ou usurpação de competências.

É necessário estancar e sanear esse movimento em sua raiz, caso contrário, resultará em desmantelamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, criado em 1891 e inscrito no ordenamento jurídico do Estado brasileiro, regido pelo Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT, cujos Auditores-Fiscais do Trabalho atuam com garantias especiais para garantir a realização de sua missão.



**Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C nº 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875
www.sinait.org.br

O SINAIT exige manifestação e providências imediatas desta Subsecretaria, informando que no âmbito de sua ação sindical, também estará adotando as medidas cabíveis para resguardar direitos, competências e atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho, autoridade trabalhista constituída por lei.

Atenciosamente,

Carlos Fernando da Silva Filho

Carlos Fernando da Silva Filho
Presidente do SINAIT